

Artigo 5.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento programa vigente.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de fevereiro de 1983.

JOSE MARIA MARIN

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Dured Fauaz, Secretário da Promoção Social

Alberto Brandão Muylaert, Secretário da Administração

Hygino Antonio Baptiston, Secretário de Economia e Planejamento

Calim Eld, Secretário de Estado - Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 11 de fevereiro de 1983.

Aurélio Bruno de Matos Paiva, Diretor Substituto da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 20.547, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1983

Classifica função de serviço público na Secretaria da Promoção Social, para efeito de atribuição de "pro-labore" e dá providências correlatas

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Para efeito de atribuição de "pro-labore" de que trata o artigo 28, da Lei n.º 10.168, de 10 de julho de 1968, fica classificada 1 (uma) função de serviço público de Supervisor de Equipe de Assistência Técnica (Nível I), referência 8, da Escala de Vencimentos 4, destinada à Equipe de Assistência Técnica, da Divisão Regional de Promoção Social, de Bauru, da Coordenadoria de Ação Regional, da Secretaria da Promoção Social, constante do Decreto n.º 14.825, de 11 de março de 1980.

Artigo 2.º — A função de serviço público prevista no artigo anterior fica fixada, nos termos do artigo 3.º da Lei Complementar n.º 247, de 6 de abril de 1981, nas referências inicial 8 e 23 da Escala de Vencimentos 4, Amplitude da Classe em A-I e Velocidade Evolutiva em VE-1:

Artigo 3.º — Para o preenchimento da função de Supervisor de Equipe de Assistência Técnica (Nível I) a que se refere este decreto serão exigidos, cumulativamente:

I — diploma de nível universitário ou habilitação profissional correspondente;

II — experiência profissional comprovada em assuntos relacionados com as funções a serem desempenhadas de, no mínimo 3 (três) anos.

Artigo 4.º — O Secretário da Promoção Social, por meio de ato específico, fixará o valor do "pro-labore" a ser pago ao funcionário ou servidor que esteja desempenhando ou venha a desempenhar a função de serviço público classificada no artigo anterior.

Artigo 5.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento programa vigente da Secretaria da Promoção Social.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de fevereiro de 1983.

JOSE MARIA MARIN

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Dured Fauaz, Secretário da Promoção Social

Alberto Brandão Muylaert, Secretário da Administração

Hygino Antonio Baptiston, Secretário de Economia e Planejamento

Calim Eld, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil.

Publicado na Casa Civil, aos 11 de fevereiro de 1983.

Aurélio Bruno de Matos Paiva, Diretor Substituto da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 20.548, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1983

Classifica funções de serviço público na Secretaria de Relações do trabalho, para efeito de atribuição de "pro-labore"

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Para efeito de atribuição de "pro-labore", de que trata o artigo 28, da Lei n.º 10.168, de 10 de julho de 1968, ficam classificadas nas Escalas de Vencimentos instituídas pela Lei Complementar n.º 247, de 6 de abril de 1981, as funções de serviço público, adiante relacionadas, destinadas às unidades do Centro de Recursos Humanos da Secretaria de Relações do Trabalho, constantes do Decreto n.º 14.709, de 24 de janeiro de 1980:

I — 1 (uma) de Diretor Técnico (Divisão Nível II), referência 10, da Escala de Vencimentos 4, destinada à direção do Centro de Recursos Humanos;

II — 1 (uma) de Analista Supervisor, referência 11, da Escala de Vencimentos 3, destinada à Equipe Técnica de Promoção e Evolução Funcional;

III — 1 (uma) de Diretor (Serviço Nível I), referência 1, da Escala de Vencimentos 4, destinada ao Serviço de Cadastro, Frequência e Expediente de Pessoal;

IV — 2 (duas) de Encarregado de Setor (Administração Geral), referência 3, da Escala de Vencimentos 2, destinadas aos dois Setores de Frequência da Seção de Frequência, do Serviço de Cadastro, Frequência e Expediente de Pessoal.

Artigo 2.º — O Secretário de Relações do Trabalho, por meio de ato específico, fixará os valores dos "pro-labore" a serem pagos aos funcionários ou servidores que estejam desempenhando ou venham a desempenhar as funções de serviço público classificadas na forma do artigo anterior.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento programa vigente da Secretaria de Relações do Trabalho

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de fevereiro de 1983.

JOSE MARIA MARIN

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Idel Aronis, Secretário de Relações do Trabalho.

Alberto Brandão Muylaert, Secretário da Administração

Hygino Antonio Baptiston, Secretário de Economia e Planejamento

Calim Eld, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 11 de fevereiro de 1983.

Aurélio Bruno de Matos Paiva, Diretor Substituto da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 20.549, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1983

Autoriza a doação de equipamentos pela Secretaria de Relações do Trabalho

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na alínea "a", do inciso II, do artigo 19, da Lei n.º 89, de 27 de dezembro de 1972,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria de Relações do Trabalho, autorizada a doar à Fundação Centro Educativo, Recreativo e Esportivo do Trabalhador — CERET, 1 equipamento odontológico completo, incluindo um aparelho de Raio X, adquirido pela referida Pasta.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de fevereiro de 1983

JOSE MARIA MARIN

Idel Aronis, Secretário de Relações do Trabalho

Calim Eld, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 11 de fevereiro de 1983.

Aurélio Bruno de Matos Paiva, Diretor Substituto da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 20.550, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1983

Cria Cargos na Faculdade de Economia e Administração, da Universidade de São Paulo

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 1.º, da Lei n.º 6.826, de 6 de julho de 1982, e tendo em vista a aprovação pelo Conselho Universitário, em sessão de 21 de dezembro de 1982,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criados, na Parte Geral, do Quadro de Docentes da Universidade de São Paulo, 11 (onze) cargos de Professor Titular, ref. "MS-8", destinados aos Departamentos abaixo discriminados, da Faculdade de Economia e Administração:

- Departamento de Economia 04
- Departamento de Administração 06
- Departamento de Contabilidade e Atuária 01

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento-programa vigente da Universidade de São Paulo.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de fevereiro de 1983.

JOSE MARIA MARIN

Publicado na Casa Civil, aos 11 de fevereiro de 1983.

Aurélio Bruno de Matos Paiva, Diretor Substituto da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 20.551, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1983

Autoriza a doação de veículos usados ao Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada a doação ao Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo, dos veículos usados constantes da relação anexa número 01/83, do CAM — 90/83, que faz parte integrante deste decreto, patrimoniados pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública e declarados excedentes pela DEMEX, da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria da Administração.

Artigo 2.º — A Secretaria da Segurança Pública, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito, expedirá os certificados de propriedade dos veículos ora doados.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de fevereiro de 1983.

JOSE MARIA MARIN

Octávio Gonzaga Júnior, Secretário da Segurança Pública

Alberto Brandão Muylaert, Secretário da Administração

Calim Eld, Secretário de Estado - Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 11 de fevereiro de 1983.

Aurélio Bruno de Matos Paiva, Diretor Substituto da Divisão de Atos Oficiais.

	Marca — Ano — Modelo — Chassi — P.I. — Procedência
	International — 1962 — Caminhão — SB68720 — 231544-N — Segurança Pública
P.M.	Mercedes Benz — 1969 — Caminhão — 33138113005345 — 261714-J — Segurança
Pública P.M.	Ford — 1968 — Caminhão — LA81HS22412 — 262449-E — Segurança Pública P.M.
	Chevrolet — 1970 — Caminhão — C653KBR09985-B — 290137-D — Segurança Pública P.M.
	Chevrolet — 1966 — Caminhão — C653ZBRO7010-B — 290302-E — Segurança Pública P.M.
	Chevrolet — 1968 — Caminhão — C653WBR01835-B — 290876-H — Segurança Pública P.M.
	Mercedes Benz — 1968 — Caminhão Big — 32105912052603 — 291510-P — Segurança Pública P.M.
	Mercedes Benz — 1961 — Caminhão Big — 3210570612363 — 291515-B — Segurança Pública P.M.
	Mercedes Benz — 1968 — Caminhão Big — 32105912052606 — 291519-K — Segurança Pública P.M.
	Chevrolet — 1963 — Caminhão — G63B6400-M — 292044-C — Segurança Pública P.M.
	Chevrolet — 1970 — Ambulância — C147KBRO9219-B — 291757-H — Segurança Pública P.M.
	Chevrolet — 1967 — Camioneta — C144WBR02493-B — 290085-D — Segurança Pública P.M.
	Chevrolet — 1966 — Camioneta — C144ZBR07030-P — 290320-C — Segurança Pública P.M.
	Chevrolet — 1970 — Camioneta — C154KBR09891-B — 290619-M — Segurança Pública P.M.
	Chevrolet — 1970 — Camioneta — C154KBR09933-B — 291483-C — Segurança Pública P.M.
	Mercedes Benz — 1960 — Cavalo Mecânico — 3313608500839 — 261738-C — Segurança Pública P.M.
	Willys — 1965 — Jeep — 5522404603 — 292039-N — Segurança Pública P.M.
	Volkswagen — 1964 — Kombi — B4076480 — 230029-P — Segurança Pública P.M.
	Willys — 1964 — Perua — 4812208876 — 267325-B — Segurança Pública P.M.
	Volkswagen — 1969 — Perua — B-188.122 — 290097-B — Segurança Pública P.M.
	Chevrolet — 1973 — Perua — C146CBR20075-B — 299273-E — Segurança Pública P.M.
P.M.	Volkswagen — 1969 — Perua — B-187.052 — 290299-D — Segurança Pública P.M.
P.M.	Chevrolet — 1970 — Perua — C146KBR09643-B — 290386-D — Segurança Pública
	Volkswagen — 1969 — Perua — B9-181.294 — 290404-B — Segurança Pública P.M.